



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 05/2023

REF.: PROJETO DE LEI Nº 2.032/2022

PARECER DA COMISSÃO

Voto do Relator:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 2.032/2022 que **“Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA e Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho tutelar de Vale do Paraíso e dá outras providências ”.**

O art. 227 da Constituição federal dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Conforme prevê o art. 3º do ECA, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

No âmbito do Município deve se estabelecer uma política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente sem prejuízo da proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O projeto de lei trata dessa política municipal ao dispor sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que garantirá, entre outros órgãos, a absoluta prioridade desses direitos.

O CMDCA tem sua competência prevista no art. 8º e incisos, sendo composto de forma paritária, como órgão colegiado, constituído por representantes de entidades não governamentais e governamentais, estes últimos representantes de órgãos do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, previsto no art .39 e seguintes será gerenciado pela Coordenadoria da Assistência Social ou sucedânea.

O Conselho Tutelar, exercido por cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 anos, está encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 59 e seguintes da matéria.

A aprovação deste projeto que dispões sobre o CMDCA é de fundamental importância para o nosso Município para a garantia das prioridades dos direitos da criança e do adolescente, assegurados pela Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Orgânica do Município.

Portanto, voto favorável à aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso/RO, 06 de março de 2023.

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO
Relator

Acompanham o voto do Relator:

BRUNO JOSÉ CAMATA
Presidente

ELSON DAS NEVES LIMA
Membro